

# CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO

De um lado, FÊNIX DO BRASIL SAÚDE - Gestão e Desenvolvimento de Políticas Públicas de Saúde, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 64.029.101/0004-10, com endereço na Avenida Presbítero Manoel Antônio Dias Filho, nº 1.558, Parque Residencial, Jundiaí/SP, CEP 13.212-461, neste ato, representada por sua Diretora Presidente Sra. Maria Luiza das Graças Nunes, doravante denominada CONTRATANTE e Pellegrini & Gomes Serviços Médicos EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 24.058.904/0001-36, localizada na Rua Inocêncio Correia, nº Jardim Triana, São Paulo/SP, CEP 03.554-060, neste ato representada por seu proprietário Luís Roberto Pellegrini Gomes, doravante denominada CONTRATADA.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato, acessório ao contrato de Gestão 02/2018, que tem como contratante o Município de Jundiaí, para gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde, direcionadas à Unidade de Pronto Atendimento 24 horas, Porte II – Vetor Oeste no Município de Jundiaí/SP, pelas seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA. DO OBJETO

- 1.1. Prestação de serviços médicos, na modalidade de plantões, com coordenações e elaboração de escala médica, a serem desenvolvidos nas instalações da UPA- Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas Porte II Vetor Oeste, no Município de Jundiaí/SP
- **1.2.** Os serviços deverão ser prestados por meio de profissionais médicos pertencentes ao quadro de profissionais da própria CONTRATADA ou por ela designados, que desde já declara assumir inteira responsabilidade, em todos os seus aspectos legais.

# CLÁUSULA SEGUNDA. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- **2.1.** Os serviços operacionalizados pela CONTRATADA deverão atender as totais necessidades dos pacientes, bem como às demais obrigações contratuais, sendo de sua responsabilidade a escolha dos profissionais.
- **2.2.** A CONTRATADA não prestará os serviços profissionais à CONTRATANTE em caráter de exclusividade, podendo também ser prestados livremente a quaisquer outras empresas.
- **2.3.** A CONTRATADA, utilizando-se de sua total e irrestrita responsabilidade e liberdade para elaborar as escalas de plantão, poderá substituir, a qualquer momento, os profissionais previamente escalados, desde que possuam a mesma formação acadêmica.

# CLÁUSULA TERCEIRA. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- **3.1.** A CONTRATANTE compromete-se a assegurar e facilitar a entrada em suas instalações e o acesso dos funcionários e/ou prestadores da CONTRATADA, devidamente identificados e em serviço, durante a prestação do serviço, objeto do Contrato, devendo ainda:
  - A. Efetuar os pagamentos devidos em decorrência deste Contrato nas correspondentes datas de vencimento.
  - B. Cumprir todos os outros termos dispostos neste Contrato que lhe sejam aplicáveis.







- C. Acompanhar a prestação dos serviços da CONTRATADA;
- **D.** Informar por escrito eventual ocorrência com os serviços da CONTRATADA, para que ela tome as providencias que o caso requerer.

# CLÁUSULA QUARTA. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **4.1.** A CONTRATADA prestará os serviços objeto do presente contrato através de seus sócios, prepostos, empregados e terceiros, que não terão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, nem mesmo de forma solidária ou subsidiária, não existindo subordinação entre os empregados da CONTRATADA e da CONTRATANTE.
- **4.2.** São de responsabilidade da CONTRATADA:
  - **A.** Manter sempre atualizado o prontuário e arquivo médico dos pacientes atendidos, pelos prazos previstos em lei;
  - **B.** Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação, bem como atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços;
  - C. Certificar-se de que os serviços satisfaçam, em todos os momentos, todas as descrições e/ou especificações estabelecidas neste instrumento e na legislação aplicável;
  - **D.** Justificar ao usuário ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessários à execução dos procedimentos, como também esclarecer aos usuários sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
  - **E.** Proteger adequadamente o patrimônio da CONTRATANTE, zelando pela conservação de suas instalações, equipamentos, móveis e utensílios, mantendo o local da prestação de serviços em perfeitas condições de conservação e limpeza;
  - **F.** Não admitir em seu quadro de pessoal, a qualquer título, empregados da CONTRATANTE, salvo prévio consentimento da mesma, durante a vigência deste instrumento;
  - G. Prestar os serviços com toda a devida diligência, habilidade e cautela;
  - H. Respeitar a decisão do usuário ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
  - I. Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;
  - J. Manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde CNES;
  - K. Obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios das atividades que demonstrem quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto do presente Contrato;
  - L. Participar das reuniões clínicas sempre que solicitado, bem como participar das comissões obrigatórias;
  - **M.** Responder a todas as reclamações do setor de atendimento ao paciente, auditorias e ouvidoria;
  - N. Comparecer nos plantões ou horários fixados na escala, sob pena de abandono de plantão;

# CLÁUSULA QUINTA. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

- **5.1.** O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.
- **5.2.** Este contrato é acessório ao contrato principal (Contrato de Gestão). Assim, havendo a rescisão do contrato principal, por qualquer motivo e a qualquer tempo, este simultânea, instantânea e automaticamente também rescindirá, sem que haja a necessidade de







cumprimento de aviso prévio e qualquer comunicação formal neste sentido entre as partes, hipótese que não haverá a cominação multa ou indenização, com o que concordam desde já as partes.

#### CLÁUSULA SEXTA. DO PREÇO

- **6.1.** A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, por plantão e por profissional, pelos serviços efetivamente prestados, os valores de:
  - R\$ 1.449,00 (um mil quatrocentos e quarenta e nove reais) por plantão de 12 horas para profissionais médicos pediatras;
  - R\$ 1.299,00 (hum mil, duzentos e noventa e nove reais) por plantão de 12 horas para profissionais médicos Clínicos Gerais ou Ortopedistas;
  - R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) por coordenação, num total de 03 coordenações médicas (pediatria, clínica geral e ortopedia), acrescidos de 3% sobre o valor total apurado, para manutenção do contrato, elaboração de escalas e demais serviços.
- **6.2.** A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a proceder, por ocasião do pagamento do preço avençado, os descontos legais pertinentes e a considerar para fins de apuração de percentagem os valores efetivamente recebidos, bem como proceder à retenção dos valores em razão da aplicação da legislação.

## CLÁUSULA SÉTIMA. DA FORMA E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- **7.1.** A CONTRATADA deverá apresentar, mensalmente, à CONTRATANTE, até o dia 5 do mês subsequente à prestação dos serviços, a competente nota fiscal referente aos serviços prestados no mês anterior.
- 7.2. Juntamente com a nota fiscal deverá ser entregue relatório mensal dos serviços.
- **7.3.** Os pagamentos serão efetuados em até 10 (dez) dias após a entrega da nota fiscal, mediante depósito em conta corrente a ser informada pela CONTRATADA ou a critério da CONTRATANTE, sendo vedada a emissão de boleto bancário.
- **7.4.** Os pagamentos somente serão efetuados, no prazo e condições estabelecidas no presente termo, após seja realizado o respectivo repasse de valores decorrente do contrato principal acima descrito, em razão da natureza deste contrato e da condição de Organização Social de Saúde *sem fins lucrativos* da CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA OITAVA. DAS RESPONSABILIDADES

- **8.1.** Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA, sem qualquer limitação, no que concerne às atividades sob sua responsabilidade, todo e qualquer dano ou perda que a CONTRATANTE, terceiros ou o meio ambiente venham a sofrer em consequência de qualquer ato ou omissão de seus sócios, empregados ou prestadores.
- **8.2.** A CONTRATADA deverá arcar, ainda, com toda e qualquer despesa, tais como honorários de advogado, custas judiciais, taxas, emolumentos, quantias dadas em caução, que a CONTRATANTE venha a ter para se defender de questionamentos relacionados aos eventos descritos no item acima.







- **8.3.** Realizar os serviços ora contratados utilizando profissional especializado, devidamente registrados na especialidade junto ao Conselho Regional de Medicina do Estado aonde os serviços serão prestados.
- **8.4.** Apresentar previamente os competentes documentos comprobatórios de registro da especialidade junto ao Conselho Regional de Medicina do Estado aonde os serviços forem prestados.
- **8.5.** Compromete-se a CONTRATADA a entregar à CONTRATANTE, a documentação do profissional que prestará serviços.
- **8.6.** A CONTRATADA, seus sócios, prepostos e colaboradores se comprometem a manter absoluto sigilo sobre os sistemas operacionais da CONTRATANTE, sobre as fichas cadastrais e dados dos prontuários médicos dos pacientes que constituem segredo da empresa ou quaisquer outros fatos que vier a tomar conhecimento em decorrência de suas funções e prestação dos serviços, sendo sua violação caracterizada no âmbito judicial como infração penal e sujeita a reparação cível, por possíveis danos material ou moral, além de ferir o inciso X do art. 5º, da Constituição Federal, devendo ser observado ainda, o previsto nos artigos 1º, 2º, 3º e 4º da Resolução nº 1.605/2000, do CFM.
- **8.7**. Correrão por conta e responsabilidade exclusiva da CONTRATADA todos os encargos fiscais, tributários, trabalhistas, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais e obrigações previdenciárias oriundas das atividades a serem desenvolvidas decorrentes da prestação de serviços aqui pactuadas.
- **8.8.** Nenhum vínculo empregatício se estabelecerá, em hipóteses alguma, entre os profissionais da CONTRATADA e a CONTRATANTE.
- **8.9**. A CONTRATADA declara que tem pleno conhecimento da súmula 331 do Tribunal Superior do Trabalho, comprometendo-se a responder perante a CONTRATANTE por todas as verbas decorrentes de eventual reconhecimento do vínculo empregatício ou responsabilidade subsidiária pela Justiça do Trabalho.
- **8.10.** Caso seja a CONTRATANTE acionada judicial ou administrativamente, incluindo reclamações trabalhistas decorrentes deste contrato, a CONTRATADA assumirá para si qualquer valor de condenação, isentando a CONTRATANTE de quaisquer obrigações, aplicando-se uma das formas de intervenção de terceiros previstas no Código de processo Civil, especialmente denunciação à lide, com o que concorda e aceita a CONTRATADA desde já.

## CLÁUSULA NONA. DA RESCISÃO

- **9.1.** Constituem motivos para a rescisão, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições do presente Contrato, bem como nas seguintes hipóteses:
  - A. Falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial de qualquer das Partes, na forma da Lei nº 11.101/2005, ou alteração dos sócios que representem a maioria do capital social da CONTRATADA;
  - **B.** Suspensão, cancelamento ou cassação por qualquer autoridade governamental ou ordem judicial de qualquer licença ou autorização necessária às atividades clínicas da CONTRATADA;
  - C. Rescisão do contrato principal, por qualquer motivo e a qualquer tempo.







- D. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro, que impeçam definitivamente a continuação deste Contrato.
- **9.2.** Este instrumento poderá ser denunciado por qualquer das Partes, a qualquer momento, desde que notifique previamente a parte contrária acerca de sua intenção. Nesse sentido ambas as partes deverão fazer a comunicação por escrito dentro de 30 dias ou outro prazo convencionado.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

- **10.1.** O atraso injustificado na execução dos serviços, abandono do local de trabalho ou o descumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 1% (um por cento) por dia e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor fixo do contrato, a ser descontada da nota fiscal do mês subsequente.
- **10.2.** A empresa será notificada para apresentar defesa, a qual será submetida para decisão da CONTRATANTE.
- **10.3.** A quebra do sigilo sobre as informações da CONTRATANTE, que constituem segredo da empresa ou quaisquer outros fatos que vier a tomar conhecimento em decorrência de suas funções e prestação dos serviços, ensejará multa no valor de 12 vezes o valor fixo do contrato, independentemente do tempo da quebra.
- **10.4.** Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
  - A. Advertência;
  - **B.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, a ser paga no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sob pena de execução judicial;
  - C. Rescisão contratual, que poderá ser cumulada com a multa descrita na alínea B;
- 10.5. Pelos motivos que se seguem a CONTRATADA estará sujeita às penalidades:
  - A. Pelo atraso ou abandono na execução dos serviços;
  - B. Pela recusa em substituir qualquer profissional afastado por qualquer motivo;
  - C. Por recusa em refazer qualquer serviço que vier a ser rejeitado;
- **10.6.** Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo CONTRATANTE, em relação aos eventos desta cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

# <u>CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS</u>

- **11.1.** Nenhuma das condições do Contrato deve ser entendida como meio para constituir uma sociedade, "joint venture", relação de parceria ou de representação comercial entre as partes, sendo cada uma, única, integral e exclusivamente responsável por seus atos e obrigações.
- **11.2.** Nenhuma disposição deste Contrato poderá ser interpretada como origem de relacionamento contratual entre a CONTRATANTE e: (i) as subcontratadas, (ii) os empregados da CONTRATADA; (iii) os empregados das subcontratadas; e/ou (iv) empregados ou subcontratados das Empresas do Grupo da Contratada.







As partes elegem o foro da Comarca de Jundiaí/SP, para dirimir eventuais dúvidas e controvérsias oriundas do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem ajustadas nos termos das obrigações decorrentes deste instrumento, as partes assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, ambas rubricadas em cada folha, depois de tudo lido e achado conforme.

Jundiaí, 01 de abril de 2020.

Maria Luiza das Graças Nunes FÊNIX DO BRASIL SAÚDE – Gest Je Desen. de Pol. Púb. Saúde CONTRATANTE Luís Roberto Pellegrini Gomes
Pellegrini & Gomes Serviços Médicos
CONTRATADA

Testemunhas;

Name Eliana D 6 Slvc

CPF: 076 121 298-17

Nome: 201-40 wentoling of. CPF: 24.090. 338-60

## PELLEGRINI & GOMES

Empresa: Pellegrini & Gomes Serviços Médicos - SCP

Endereço: Rua: Inocêncio Correia, 181 - Jd. Triana, São

Paulo/SP - 03554-060.

**CNPJ:** 33.780.304/0001-78

### ORÇAMENTO

Cliente:

Endereço:

CNPJ:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO R\$		QUANT.	VALOR POR ITEM	
1	PLANTÓES MÉDICOS EM ORTOPEDIA	RS	1.300,00	21	R\$	27,300,00
2	PLANTÓES MÉDICOS EM PEDIATRIA	R\$	1,450,00	93	RS	134.850,00
3	PLANTÕES MÉDICOS EM CLÍNICA MÉDICA	RS	1.300,00	155	R\$	201.500,00
4	COORDENAÇÃO MÉDICA	R\$	15.233,11	1	R\$	15.233,11
5	DIREÇÃO TÉCNICA	RS	28.400,00	1	K\$	28.400,00
	TOTAL	R\$	47.683,11	271	R\$	407.283,11
6 TAXA ADMINISTRATIVA 3%				R\$	12.218.49	
	TOTAL DOS SERVIÇOS					12.218,49
						419.501,60

São Paulo, 27 de dezembro de 2019.

Rua: Inocêncio Correia, 181 – Jardim Triana, São Paulo/SP.

# Proposta Comercial

Grupo Alive Serviços Medicos<grupoalivemed@gmail.com>

Ter, 14/01/2020 09:57

Para: Fenixbrasilsaude@outlook.com <Fenixbrasilsaude@outlook.com>;Emoliveir@terra.com.br <Emoliveir@terra.com.br

Prezados, Bom Dia!

Segue conforme solicitado orçamento da empresa Grupo Alive Serviços Médicos para a Gestão de Mão de Obra Médica e Coordenação Técnica Médica da UPA de Jundiaí.

- COORDENAÇÃO GERAL - R\$ 45.000,00 + 3% de Encargos Administrativos

## Especificações:

- Diretoria Técnica R\$ 12.000,00
- Coordenação Pediátrica titulada em UTI e Emergência Pediátrica e Neonatal R\$ 10.000,00
- Coordenação Clínica por médico especializado em UTI e Emergência R\$ 10.000,00
- Coordenação Ortopedia R\$ 10.000,00
- Administração Hospitalar (Cadastro Médico, Escala Médica, Checagem documental e demais solicitações) - R\$ 3.000,00

O contrato inclui protocolos médicos atualizados academicamente e dois cursos anuais de atualização dos membros da equipe médica e enfermagem da unidade.

Valor por plantão:

- CLINICA MÉDICA R\$ 1.300,00
- ORTOPEDIA R\$ 1.300,00
- PEDIATRIA (COM TÍTULO OU RESIDENTES) R\$ 1.450,00

A disposição para quaisquer esclarecimentos.

Dr. Lucas Bento Isepon - CRM 141.256

Diretor Grupo Alive Serviços Médicos

### **Proposta Comercial**

## Grupo Alive Serviços Medicos < grupoalivemed@gmail.com >

Ter, 14/01/2020 09:57

Para: Fenixbrasilsaude@outlook.com <Fenixbrasilsaude@outlook.com>; Emoliveir@terra.com.br <Emoliveir@terra.com.br>

Prezados, Bom Dia!

Segue conforme solicitado orçamento da empresa Grupo Alive Serviços Médicos para a Gestão de Mão de Obra Médica e Coordenação Técnica Médica da UPA de Jundiaí.

- COORDENAÇÃO GERAL - R\$ 45.000,00 + 3% de Encargos Administrativos

#### Especificações:

- Diretoria Técnica R\$ 12.000,00
- Coordenação Pediátrica titulada em UTI e Emergência Pediátrica e Neonatal R\$ 10.000,00
- Coordenação Clínica por médico especializado em UTI e Emergência R\$ 10.000,00
- Coordenação Ortopedia R\$ 10.000,00
- Administração Hospitalar (Cadastro Médico, Escala Médica, Checagem documental e demais solicitações) - R\$ 3.000,00

O contrato inclui protocolos médicos atualizados academicamente e dois cursos anuais de atualização dos membros da equipe médica e enfermagem da unidade.

#### Valor por plantão:

- CLINICA MÉDICA R\$ 1.300,00
- ORTOPEDIA R\$ 1.300,00
- PEDIATRIA (COM TÍTULO OU RESIDENTES) R\$ 1.450,00

A disposição para quaisquer esclarecimentos.

Dr. Lucas Bento Isepon - CRM 141.256

Diretor Grupo Alive Serviços Médicos

# RODRIGUES & RIOS CLINICA MÉDICA CNPJ: 27.137.733/0001-29

## **ORÇAMENTO**

Cliente:

Endereço:

CNPJ:

DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO R\$		QUANT.	VALOR POR ITEM	
PLANTÓES MÉDICOS EM ORTOPEDIA	R/S	1.400,00	21	RS	29.400,00
PLANTÓES MÉDICOS EM PEDIATRIA	P.S		93	RS.	148.800.00
PLANTÕES MÉDICOS EM CLÍNICA MÉDICA	RS	1,400,00	155	R\$	217.000,00
COORDENAÇÃO MÉDIÇA	RS	16.200,00	1	RS	16,200,00
DIREÇÃO TÊCNICA	R\$	29.000,00	1	R\$	29.000,00
TOTAL	R\$	49.600,00	271	R\$	440.400,00
TAXA ADMINISTRATIVA	3%			R\$	13.212.00
TOTAL				R\$	13.212,00
	TOTAL DOS SERVIÇOS			R\$	453.612,00

Orçamento válido por 15 dias

São Paulo, 27 de dezembro de 2019.

Rua: Said Aiach, 191 - Cond. 16 - Paraiso, São Paulo/SP CEP: 04003-020

## DB SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

Empresa: DB Serviços Médicos LTDA

CNPJ: 26.978.499/0001-29

Endereço: R.: Frei Caneca, 420 - Apto 77 Bloco A - Consolação, São

Paulo/SP

CEP: 01307-000

#### ORÇAMENTO

Cliente: Endereço: CNP.I:

DESCRIÇÃO	VALO	R UNITÁRIO R\$	QUANT.	VALC	R POR ITEM
PLANTÕES MÉDICOS	RS	1,450,00	21	R\$	30.450.00
EM ORTOPEDIA PLANTÕES MÉDICOS EM PEDIATRIA	RS	1.600,00		R\$	148.800,00
PLANTÕES MÉDICOS EM CLÍNICA MÉDICA	R\$	1.450,00	155	R\$	224.750,00
COORDENAÇÃO MÉDICA	R\$	16.000,00	l	R\$	16.000,00
DIREÇÃO TÉCNICA	RS	29.300,00	1	R\$	29.300,00
TOTAL	R\$	49.800,00	271	R\$	449.300,00
TAXA ADMINISTRATIVA	R\$	13.479,00			
TOTAL				R\$	13.479,00
TOTAL DOS SERVIÇOS					462.779,00

Orçamento válido por 20 dias

São Paulo, 27 de dezembro de 2019

RUA: FREI CANECA, 420 – APTO. 77 BLOCO A – CONSOLAÇÃO, SÃO PAULO/SP